

**ORÇAMENTO****ORÇAMENTO Nro.: 12372****Contato Nro.: 86855**

AKANE VEICULOS LTDA

Endereço: COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 200 Cidade: MACEIO

UF: AL

Telefone (82) 32177200

E-Mail: luiz.santos@akaneveiculos.com.br

C.N.P.J.: 41183930000105

Data do Orçamento

09/08/2023

Inscrição Estadual:240835263

Data de Validade

24/08/2023

Dados do Cliente

Cliente: 12133 CNPJ : 06.015.041/0001-38

Bairro: FAROL

Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CEP: 57051090

Endereço: ARISTEU DE ANDRADE, 377

Cidade: MACEIO

UF: AL

Complemento: PREDIO N 377

Fone: 82 991354526

Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93XSYKL1TPCN56429

Placa: SAA9J27

KM médio:

2799

Ano Fab.: 2022

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: L200 TRITON SPORT GLS 2.4 D 4X

KM atual:

35650

Ano Mod.: 2023

Data Venda: 04/07/2022

BRANCO FUJI

Solicitações:

1 REVISAO 03

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
CD110648	OLEO, MOTOR - 01		60,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,00
MF660035	MF660035 JUNT# 1		22,43	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	22,43
CDPA0467	FILTRO, OLEO M 01		130,21	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,21
CAPA3114	FILTRO, COMBU: **		147,32	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147,32
CD150292	FILTRO, AR MOT **		375,77	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,77
CA550043	FILTRO CJ, CABI **		247,93	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223,27

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
MITREV03	3A. REVISAO - 3C		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	270,00

Sub-Total 0,00 1.673,66

Total das Peças	1.379,00
Total dos Serviços	270,00
Franquia	0,00
P.C.C. (-)	0,00
ISS Retido (-)	0,00
Total Líquido do Orçamento	1.649,00

Observações:

Autorizo os serviços e/ou substituição de peças recomendados pela Concessionária descritas acima e os itens não autorizados estão riscados.

Os itens assinalados como "Não" (não autorizados) devem ter a rubrica do Cliente ao lado, demonstrando total ciência e escolha pela não autorização da realização de serviço, ou compra de determinado item, mesmo sabendo que a realização do serviço, ou a compra do determinado item, é expressamente recomendado pela Concessionária.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 12372, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

MACEIO, 09 de Agosto de 2023

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Supervisor de Serviços

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Cliente



Recomendamos que guarde esta página em casa.

Logo abaixo, você encontra o **Número de Segurança do Certificado de Registro de Veículo (CRV)**.

Esse número pode ser utilizado para adicionar a versão digital do seu Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLVe) na Carteira Digital de Trânsito (CDT) para pessoas físicas, ou no Portal ou ainda no site do Detran para pessoas físicas e jurídicas.

Esse número também poderá ser utilizado para acessar outros serviços no site do Detran.

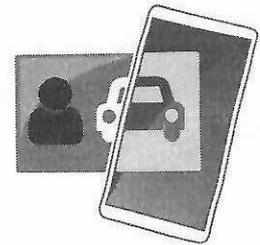
Se você baixar o aplicativo CDT, terá seu documento de veículo sempre disponível no seu celular.

CÓDIGO RENAVAM	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
01304457734	SAA9J27	2022	2023
MARCA / MODELO / VERSÃO			
MMC/TRITON SPORT GLS AT			
NÚMERO DE SEGURANÇA DO CRV			
88004820621			

10 Benefícios da Carteira Digital de Trânsito (CDT)

1. Possibilidade de obter até 40% de desconto no pagamento de infrações de trânsito.
2. Acesso à versão digital do CRLV-e.
3. Poder compartilhar o documento do seu veículo (CRLV-e) com até cinco pessoas.
4. Acesso à versão digital de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH-e) - caso tenha sido emitida depois de maio de 2017.
5. Receber avisos de recall pelo celular.
6. Controle e gerenciamento muito mais fácil de eventuais infrações de trânsito.
7. Indicar o principal condutor do seu veículo. Depois que a pessoa indicada aceita a indicação, todas as infrações de condutor passam a ser encaminhadas para ela - com aviso para o proprietário do veículo.
8. Após baixar a Carteira Nacional de Habilitação, você terá sempre, no seu celular, um documento pessoal oficial, que poderá ser utilizado para sua identificação mesmo onde não há rede de internet. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
9. Se você baixar também o CRLV-e no aplicativo CDT, poderá deixar o documento do veículo impresso em casa - pois os documentos eletrônicos têm valor legal, e são aceitos mesmo em uma blitz. Só precisará se certificar de manter carregada a bateria do celular.
10. Mas, se você quiser, poderá imprimir cópias em papel do seu CRLV-e, em uma impressora a que tenha acesso. Essas cópias também terão valor legal.

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTOS SERPRO

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito (CDT) nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



DISPONÍVEL NO
Google Play



Baixe na
App Store

PERCEBA O RISCO. PROTEJA A VIDA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

Memorando nº 892 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COSEG/SAPEV

Maceió, 09 de agosto de 2023.

À SAD

Senhor Secretário,

Vimos pelo presente expediente solicitar de V. Sa. autorização para realização da revisão de 30.000 KM (**dentro do prazo de garantia de fábrica**) do veículo L-200 Triton Sport, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal.

Instruímos os presentes com o orçamento fornecido pela concessionária Akane Veículos (1344068), e Certificado de Registro de Veículos - CRV (1344070).

- Serviços R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- Peças R\$ 1.379,00 (um mil, trezentos e setenta e nove reais).

Sendo assim, encaminhamos os autos para as deliberações que o caso requer.

Cordialmente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 09/08/2023, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1344074** e o código CRC **E09A32B0**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1344074v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 09 de agosto de 2023.

Remeto os presentes autos à SEIC, para necessária instrução.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 09/08/2023, às 23:58, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1344549** e o código CRC **B7330F8B**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1344549v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 10 de agosto de 2023.

À COMAP

Senhora Coordenadora,

Trata-se de contratação da concessionária Akane Veículos Ltda para a revisão de 30.000 KM, dentro do prazo de garantia de fábrica, do veículo L-200 Triton Sport GLS, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal, conforme orçamento atualizado 1252373 e Memorando N° 322- SAPEV, 1344074.

Vieram os autos a esta Seção de Instrução de Contratações para verificação do preço praticado junto aos demais consumidores finais, despacho GSAD 1344549.

Para aferição da compatibilidade de preços, juntamos tabela de preços vigente, 1344987, divulgada pelo fornecedor em seu sítio eletrônico - <https://www.mitsubishimotors.com.br/mit-revisao-programada>.

Tendo em vista que o preço constante na tabela de preços era menor que aquele contante na proposta apresentada, esta seção diligenciou à unidade demandante com objetivo de nova proposta.

A empresa apresentou proposta com o valor de R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais)(1349445), o mesmo valor ofertado ao público em geral.

Foram juntadas as certidões de regularidade da empresa, 1349504, 1349524, 1349527 e 1350213. A declaração de inexistência da prática de nepotismo consta no evento 1349507.

Desta forma, sugerimos, s.m.j, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, com a empresa Akane Veículos Ltda, CNPJ:41.183.930/0001-05, no valor total de R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais), *posto não constar dos autos, salvo melhor percepção, os elementos enumerados no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos casos de contratação direta por ela disciplinados*, em consonância com orientação do Senhor Secretário de Administração, em procedimentos relacionados , evento 1244091.

À deliberação superior.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE GOMES, Chefe de Seção Substituto**, em 21/08/2023, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1344966** e o código CRC **4E623246**.



NOVA L200 TRITON SPORT

MODELO DO VEÍCULO	1ª revisão	2ª revisão	3ª revisão	4ª revisão	5ª revisão	6ª revisão
L200 TRITON SPORT A/T (ano/modelo 2020 e 2021)	3x R\$ 396,67 á vista R\$1.190,00	3x R\$ 396,67 á vista R\$1.190,00	3x R\$ 396,67 á vista R\$1.190,00	3x R\$ 474,00 á vista R\$1.422,00	3x R\$ 396,67 á vista R\$1.190,00	3x R\$ 396,67 á vista R\$1.190,00
L200 TRITON SPORT A/T (ano/modelo a partir de 2022)	3x R\$ 531,67 á vista R\$1.595,00	3x R\$ 531,67 á vista R\$1.595,00	3x R\$ 531,67 á vista R\$1.595,00	3x R\$ 609,33 á vista R\$1.828,00	3x R\$ 531,67 á vista R\$1.595,00	3x R\$ 531,67 á vista R\$1.595,00

ITENS DA MIT REVISÃO PROGRAMADA	1ª revisão	2ª revisão	3ª revisão	4ª revisão	5ª revisão	6ª revisão
Substituir Filtro de Ar	•	•	•	•	•	•
Substituir Filtro de Combustível	•	•	•	•	•	•
Substituir Filtro de Óleo	•	•	•	•	•	•
Substituir Arruela do Bujão do Cáster	•	•	•	•	•	•
Substituir Óleo do Motor	•	•	•	•	•	•
Substituir Fluido de Freio				•		
Substituir Filtro de Ar-Condicionado (exceto veículo ano/modelo 2021)	•	•	•	•	•	•
KIT Revisão Auto Box (exceto veículo ano/modelo 2021)	•	•	•	•	•	•
Limpeza do Sistema de Combustível (exceto veículo ano/modelo 2021)	•	•	•	•	•	•
34 Pontos da Inspeção	•	•	•	•	•	•
Mão de Obra da Revisão	•	•	•	•	•	•

Lubrificantes e fluidos inclusos. Valores para pagamento à vista.

Preço relativo às peças e mão de obra necessária à realização da revisão, já incluídos óleos e fluidos, cuja substituição tenha sido indicada no plano de revisões periódicas do veículo. Valores baseados em condições normais de uso. Maiores detalhes, vide Livrete de Bordo. **Promoção válida de 01 de julho de 2023 a 11 de agosto 2023 para veículos modelos acima mencionados.** As revisões presentes neste material, não se aplicam a veículos blindados. Para estes e outros modelos consulte o Supervisor de Serviços. Para mais informações da Revisão Preço Fixo, verifique as informações do site e do Livrete de Bordo. **Preços e condições podem ser alterados sem aviso prévio pela Montadora. Consulte sempre o Concessionário Mitsubishi para mais informações.**



FOTOGRAFE O QR CODE
E ACESSSE A CARTILHA MIT SAFETY
com os procedimentos e cuidados adotados
nas CONCESSIONÁRIAS MITSUBISHI.



Data de Envio:

10/08/2023 15:30:34

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

luiz.santos@akaneveiculos.com.br

Assunto:

Revisão TRE L200 Triton

Mensagem:

Prezado Luiz

Verificamos que o valor do orçamento anexo, diverge daquele constante na tabela de preços também anexo, para a revisão do veículo L-200 Triton Sport, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal. Desta forma, solicito orçamento atualizado contemplando o mesmo valor da Tabela de Preços.

Atenciosamente.

André Luís Cavalcante Gomes
Seção de Instrução de Contratações - SEIC

Anexos:

Orcamento_1344987_mit_download.pdf

Orcamento_1344068_SAA9J27_TRIBUNAL_ORCAMENTO__1_.pdf

**ORÇAMENTO****ORÇAMENTO Nro: 12373****Contato Nro.: 86855**

AKANE VEICULOS LTDA

Endereço: COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 200 Cidade: MACEIO

UF: AL

Telefone (82) 32177200

E-Mail: luiz.santos@akaneveiculos.com.br

C.N.P.J.: 41183930000105

Data do Orçamento

10/08/2023

Inscrição Estadual:240835263

Data de Validade

24/08/2023

Dados do Cliente

Cliente:	12133	CNPJ : 06.015.041/0001-38	Bairro:	FAROL			
Nome:	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS			CEP:	57051090		
Endereço:	ARISTEU DE ANDRADE, 377			Cidade:	MACEIO	UF: AL	
Complemento:	PREDIO N 377			Fone:	82 991354526	Ramal:	

Dados do Veículo

Chassi:	93XSYKL1TPCN56429	Placa:	SAA9J27	KM médio:	2799	Ano Fab.:	2022	Cod. Frota:		Cor.:	
Modelo:	L200 TRITON SPORT GLS 2.4 D 4X	KM atual:	35650	Ano Mod.:	2023	Data Venda:	04/07/2022			BRANCO FUJI	

Solicitações:

1 REVISAO 03

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
CD110648	OLEO, MOTOR - 01		60,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426,00
MF660035	MF660035 JUNT# 1		22,43	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	22,43
CDPA0467	FILTRO, OLEO M 01		130,21	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,21
CAPA3114	FILTRO, COMBU: **		147,32	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147,32
CD150292	FILTRO, AR MOT **		375,77	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,77
CA550043	FILTRO CJ, CABI **		247,93	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223,27

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
MITREV03	3A. REVISAO - 30		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	270,00

Sub-Total 0,00 1.595,00

Total das Peças	1.325,00
Total dos Serviços	270,00
Franquia	0,00
P.C.C. (-)	0,00
ISS Retido (-)	0,00
Total Líquido do Orçamento	1.595,00

Observações:

Autorizo os serviços e/ou substituição de peças recomendados pela Concessionária descritas acima e os itens não autorizados estão riscados.

Os itens assinalados como "Não" (não autorizados) devem ter a rubrica do Cliente ao lado, demonstrando total ciência e escolha pela não autorização da realização de serviço, ou compra de determinado item, mesmo sabendo que a realização do serviço, ou a compra do determinado item, é expressamente recomendado pela Concessionária.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 12372, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

MACEIO, 10 de Agosto de 2023

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Supervisor de Serviços

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Cliente



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.183.930/0001-05 DUNS®: 678445827
Razão Social: AKANE VEICULOS LTDA
Nome Fantasia: AKANE VEICULOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/02/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/12/2023
FGTS	Validade:	22/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/10/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/09/2023
Receita Municipal	Validade:	03/09/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

AKANE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.183.930/0001-05, situada na (AV. Comendador Gustavo Paiva, 2000) , (Mangabeiras ., (Maceió-Alagoas), representada por seu sócio, (Luiz Antônio dos Santos), CPF nº 077.347.854-09 , carteira de identidade nº 3163166-5.. , expedida por SSP-AL ., brasileiro(a), (Casado), com domicílio na (Rua Luiz Fragoso de Melo)., nº 07, (Centro), (Satuba - Alagoas), DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Maceió, 18 de novembro de 2022.

Luiz Antonio dos Santos - CPF: 077.347.854-09



Data e hora da consulta: 18/08/2023 09:05:19

Usuário: 04866986450

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 41183930	Título: AKANE VEICULOS LTDA	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
--------	--------	-----------------------

* Registros incluídos há até 30 dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/08/2023 08:59:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AKANE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **41.183.930/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.183.930/0001-05
Razão Social: AKANE VEICULOS LTDA
Endereço: AV FERNANDES LIMA 3204 A / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL / 57052-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081200584613315317

Informação obtida em 21/08/2023 12:58:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 21 de agosto de 2023.

Conforme o Despacho SEIC (1344966), referente a contratação da concessionária Akane Veículos Ltda para a revisão de 30.000 KM, dentro do prazo de garantia de fábrica, do veículo L-200 Triton Sport GLS, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal, conforme orçamento atualizado 1252373 e Memorando Nº 322- SAPEV, 1344074.

Diante do exposto, encaminho à GSAD para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO**,
Coordenadora, em 21/08/2023, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1350245** e o código CRC **FCCB78CE**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1350245v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 23 de agosto de 2023.

À COFIN, para reserva de crédito e posterior remessa à AJ-DG, para análise de conformidade legal da proposição de contratação direta, nos termos instruídos pela SEIC, no Despacho 1344966.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 23/08/2023, às 00:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1351678** e o código CRC **B3A75DAB**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1351678v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 23 de agosto de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1351678).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 23/08/2023, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1352040** e o código CRC **22D0ADF6**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1352040v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

Pré-Empenho: 171/2023 e 172/2023

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **RAZUCO PACHECO DOS REIS, Técnico Judiciário**, em 24/08/2023, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1352323** e o código CRC **06607A48**.

Data e hora da consulta: 24/08/2023 18:23

Usuário: ***.447.964-**

Pré-empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2023	PE	171

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339039	70277	ADM MANVEI

Data de Emissão	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/08/2023	0006531-95.2023.6.02	-	270,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
41.183.930/0003-77	AKANE VEICULOS LTDA	57302-045
Endereço		
AL-110 1000 : SITIO MATA; CANAFISTULA		
Município	UF	Telefone
ARAPIRACA	AL	

Descrição

Reserva de crédito para contratação de serviços para manutenção de veículos, revisão de 30.000 KM, dentro do prazo de garantia, do veículo L-200 Triton Sports GLS, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal (serviço).

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Operações

Data	Operação	Valor
24/08/2023	Inclusão	270,00

Data e hora da consulta: 24/08/2023 18:24
Usuário: ***.447.964-**

Pré-empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2023	PE	172

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339030	70277	ADM MANVEI

Data de Emissão	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/08/2023	0006531-95.2023.6.02 -	-	1.325,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
41.183.930/0003-77	AKANE VEICULOS LTDA	57302-045
Endereço		
AL-110 1000 : SITIO MATA; CANAFISTULA		
Município	UF	Telefone
ARAPIRACA	AL	

Descrição

Reserva de crédito para contratação de serviços para manutenção de veículos, revisão de 30.000 KM, dentro do prazo de garantia, do veículo L-200 Triton Sports GLS, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal (material - peças).

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Operações

Data	Operação	Valor
24/08/2023	Inclusão	1.325,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.com.br>

PROCESSO : 0006531-95.2023.6.02.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO :

Parecer nº 1224 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Nesta AJ-DG os presentes autos eletrônicos, inaugurado com o Memorando 892 da SAPEV (1344074), noticiando a necessidade de se efetuar a revisão de 30.000 KM (**dentro do prazo de garantia de fábrica**) do veículo L-200 Triton Sport, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal, de acordo com o orçamento elaborado pela concessionária Akane Veículos (1344068), e Certificado de Registro de Veículos - CRV (1344070).

2. DO PROCEDIMENTO

No evento SEI nº 1349504 verifica-se constar o SICAF da Empresa e nos eventos (1349507, 1350213 e 1350245) certidões de regularidade no CADIN, Certidão Consolidada TCU, Certidão do FGTS e Certidão Negativa de Nepotismo (1324135).

No evento 1344966, a SEIC verificou a compatibilidade de preços, juntando a tabela de preços vigente, divulgada pelo fornecedor em seu sítio eletrônico, onde consta o valor de R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais) para a revisão de 30.000 km para os veículos da marca.

Por fim, sugere a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com a Empresa Akane Veículos Ltda, CNPJ:41.183.930/0001-05, no valor total de R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais).

Os autos vieram à análise de conformidade desta AJ-DG, nos termos do Despacho GSAD 1351678.

Reserva de crédito constante dos eventos SEI nº 1353212 e 1353213.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

De acordo com os elementos e informações contidos nos autos do presente procedimento eletrônico, a partir do despacho exordial da SAPEV, exsurge a proposição para a contratação direta, a saber, sob o signo do Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Vejamos o que preconiza tal comando:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Parece prosperar o indicativo de que se trata de hipótese de inexigibilidade, conforme se verá adiante e conforme já se decidiu em outras ocasiões.

Corroborando com esse entendimento, tem-se a fundamentada posição da Consultoria Zênite, contratada pela Justiça Eleitoral para prestação de serviços de consultoria em licitações e contratos, obtido no endereço eletrônico da empresa, nesta data, conforme se extraem alguns excertos:

**"ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
MANUTENÇÃO EM ELEVADORES -
CONSIDERAÇÕES SOBRE A
CONTRATAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE SEM QUE SE
PERCA A GARANTIA.**

ORIENTAÇÃO JURÍDICA

EMENTA: Inexigibilidade - Elevadores - Garantia.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 24, inc. XVII e art. 25 da Lei nº 8.666/93.

1. Considerações sobre a garantia de elevadores e a possibilidade de contratação de serviços por inexigibilidade, sem que se perca a garantia.

2. Impossibilidade de aplicação do inc. XVII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

1 CONSULTA

"A empresa contratada para a construção de um prédio, instalou um elevador de determinada marca, o que estava abrangido no referido contrato. Ocorre que a fábrica deste elevador dá garantia de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação e/ou instalação.

Observando, porém que a garantia é válida somente para elevadores sob assistência técnica autorizada. Assim, encaminhou minuta de contrato prestação de serviços, tendo por objeto a conservação e assistência técnica do referido elevador.

Pergunta-se: Pode ser realizada contratação direta sem licitação? Qual o fundamento legal? Cabe a hipótese prevista no art. 24, inc. XVII, mesmo quando não se tratar apenas de aquisição de componentes ou peças, mas de serviços como limpeza e conservação (lubrificação, etc.) do equipamento, com valor fixo mensal?

A garantia ofertada pode indicar a inviabilidade da competição, uma vez que outras empresas podem realizar os serviços, mas não a vantagem referente a garantia?"

2 FUNDAMENTAÇÃO

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Nesse caso concreto, não é aplicável o art. 24, inc. XVII, da Lei nº 8.666/93, uma vez que esse dispositivo trata sobre a aquisição de bens e não contratação de serviços:

"Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;"

Note-se que a hipótese do inc. XVII, na verdade, é situação de inviabilidade de competição e, o próprio art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, já seria suficiente para justificar a contratação direta. Jessé Torres Pereira Junior entende da mesma forma, ou seja, que o "correto seria enquadrar-se a hipótese como de inexigibilidade, como, aliás, sempre foi tratada."²

Enfim, mesmo se a Administração não enquadrar a contratação em tela nos termos do art. 24, inc. XVII, para fins de contratação direta por dispensa de licitação, caso comprove a inviabilidade de competição, poderá contratar diretamente em conformidade ao caput do art. 25.

A inexigibilidade poderá ocorrer apenas quando, comprovadamente, ficar caracterizada a inviabilidade de competição, por alguns dos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ou mesmo pelo seu caput (inviabilidade genérica de licitação).

Sobre inexigibilidade de licitação, recomendamos a leitura da Orientação Objetiva publicada no ILC nº 53, julho/98, p. 648 e sobre contratação direta, Doutrina publicada no ILC nº 88, junho/2001, p. 438.

Quando for tecnicamente demonstrado pela Administração que apenas uma empresa tem capacidade técnica para executar determinados serviços, ou que somente uma empresa pode executar serviços sem que se perca a garantia do elevador, esta poderá ser contratada por inexigibilidade de licitação. É o mesmo entendimento para aquisição de bens "que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo" (art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93).³

Note-se que deve ser demonstrado tecnicamente que apenas a empresa que fabrica os elevadores é a única que poderia prestar assistência técnica e manutenção, sem a perda da garantia, uma vez que, podem existir diversas empresas que podem prestar os serviços com a mesma técnica.

(...)

3. CONCLUSÕES

Salvo melhor juízo, esta é a orientação da Consultoria Zênite, elaborada de acordo com os subsídios fornecidos pelo consulente."

¹ Orientação jurídica elaborada pelo Corpo de Consultores da Consultoria Zênite à consulta formulada por assinante do ILC cuja identificação foi propositadamente omitida.

² PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. p. 189.

³ Como pode ser verificado na orientação objetiva sobre inexigibilidade, entendemos que

a contratação direta de serviços de prestador exclusivo, quando não enquadrável no inc. II, será fundamentado no caput do art. 25 (inviabilidade genérica de competição). Marçal Justen Filho entende que o inc. I do art. 25 também pode ser aplicado para contratação de serviços (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 7. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 284)."

Diante do exposto, entendemos que se comprovado tecnicamente que apenas uma dada empresa fabricante mostra-se qualificada para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, ou que apenas uma empresa pode prestar os serviços sem a perda da garantia, esta poderá ser contratada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Se verificado que outras empresas também têm qualificação técnica para a execução destes serviços, e que a prestação desses serviços por outras empresas não fará que se perca a garantia, a licitação será obrigatória.

Apontando-se, conforme consta nestes autos, ser inviável a competição, oportuno transcrever os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby:

"O estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração. Daí porque não se compreende que alguns autores e julgados coloquem lado a lado dois conjuntos de idéias antagônicas, quando firmam o entendimento de que há singularidade, que o agente é notório especialista, mas que mesmo existindo mais de um agente capaz de realizá-lo a licitação é inexigível, abandonando exatamente o requisito fundamental do instituto, constante do caput do art. 25, da Lei 8.666/93".

(In, *Contratação Direta Sem Licitação*", 3ª ed. Brasília Jurídica, 1997, pág. 326)

Por fim, considerando os argumentos acima expostos, esta AJ-DG entende que o cenário estabelecido no presente caso, contratação de serviços exclusivos, com a finalidade de assegurar a garantia técnica do veículo, configura-se, mais acertadamente, em inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição.

Registre-se também que, em sede de inexigibilidade de licitação, é imperiosa a justificativa acerca do valor da contratação, a teor do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, devendo a Administração certificar que a proposta de preços da empresa demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, vale dizer, trazendo aos autos a necessária justificativa de preço, na exata inteligência do comando contido no inciso III do Art. 26, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à

autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Acerca do tema, cite-se a Orientação Normativa AGU nº 17, de 01 abril de 2009, com redação renovada em 2011:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

"FUNDAMENTAÇÃO DA ON 17/2011

A redação anterior da ON/AGU 17/2009 anotava a obrigatoriedade da justificativa de preço do objeto nas contratações diretas. Não há controvérsia a esse respeito, posto que requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25).

A justificativa do preço nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, fundamentada na existência de fornecedor exclusivo, não pode ser realizada à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores. Se inexigível o certame, o proponente que detém a exclusividade é o único a atender as necessidades do órgão ou entidade contratante. Destarte, a justificativa há de fazer-se presumivelmente de acordo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas. É a demonstração da compatibilidade dos preços praticados pela própria empresa contratada que deve constar dos autos.

Ainda, não raro, os contratos da empresa que detém exclusividade com outras pessoas físicas ou jurídicas envolvem questões de sigilo, e então esta não pode revelar o preço praticado. Da mesma forma, ainda que não exista o dever de sigilo, pode-se no máximo solicitar à empresa que revele tal informação, mas não há obrigação legal para tanto. Assim, sendo o objeto do contrato necessário para o ente público, a restrição da forma de comprovação poderia levar a um impasse, inviabilizando uma contratação necessária ao interesse público.

Por conta disso, previu-se na nova redação

uma orientação genérica, "ou outros meios igualmente idôneos", justamente para permitir que a Administração demonstre a razoabilidade do preço pela forma que estiver ao seu alcance, em vista do disposto no parágrafo único, inciso III, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório. O agente público está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais aplicáveis a toda contratação pública. Permanece o dever de buscar e concretizar a melhor contratação possível.

A contratação direta não significa eliminação do dever de demonstrar a regularidade da despesa, prevista no art. 113 da Lei Geral de Licitações. Todos os meios possíveis e idôneos devem ser considerados pelo agente público para demonstrar que o preço cobrado do fornecedor exclusivo é razoável. Cumpre-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária e confere-se segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do art. 113 da Lei nº 8.666/93, que determina incumbir aos órgãos e entidades públicos a demonstração da legalidade e regularidade da despesa e da execução, clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção de legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral. Pelo exposto, o presente enunciado mantém o objetivo de aclarar a forma de apresentação dessa justificativa, com aprimoramentos."

Dessa forma, não obstante eventuais dificuldades, cabe à Administração certificar-se de que o preço seja compatível com o praticado no mercado, inclusive com outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, e, sempre que possível, devem ser juntados aos autos três orçamentos distintos referentes ao serviço a ser contratado (Decisão nº 955/2002 - Plenário, DOU de 13/8/2002; Acórdão nº 980/2005 - Plenário, DOU de 22/7/2005; Acórdão nº 1945/2006 - Plenário, DOU de 20/10/2006; e Acórdão nº 1547/2007 - Plenário, DOU de 10/8/2007).

Por oportuno, vale lembrar que o TCU determina, de forma contundente, seja no processo de inexigibilidade, seja no de dispensa, que seja circunstanciadamente justificada a escolha do fornecedor, bem como demonstrada a adequabilidade dos preços, neste último caso com efetiva comparação com os preços de mercado e sempre com a juntada de parecer de técnico responsável atestando tanto a inexigibilidade quanto à adequação dos preços.

Acerca de tais aspectos, tem-se, no evento 1344966, o Depacho da SEIC, apontando a compatibilidade de preços e a empresa como a única autorizada na região.

4. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Segue lista de verificação referente ao ANEXO IX (Contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser verificada pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral, de

acordo com o regulamento) da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 226/2018 TRE-AL, que regulamentou a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas:

Verificação		Sim	Não	Evento/Obs.
1	Existe pedido formal da parte interessada, devidamente justificado?	X		1344074
2	A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)?	X		
3	A inexigibilidade de licitação teve sua origem na inviabilidade de competição (art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?	X		1344966
4	4.1 A inviabilidade de competição teve sua origem na aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca? (art. 25, I da Lei nº 8.666/93)		X	N/A
	4.2 Nesse caso, consta a comprovação de exclusividade mediante atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes?		X	N/A
	4.3 O referido documento foi apresentado em original ou por cópia autenticada?		X	N/A
	4.4 A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, a exemplo de consulta ao fabricante? <i>Ref.</i>		X	N/A

	<i>Orientação Normativa AGU n° 16, de 1° de abril de 2009</i>			
5	5.1 A inviabilidade de competição teve sua origem na contratação de algum dos serviços técnicos enumerados a seguir (art. 25, II da Lei nº 8.666/93):		X	
	5.1.1 estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;		X	
	5.1.2 pareceres, perícias e avaliações em geral;		X	
	5.1.3 assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;		X	
	5.1.4 fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;		X	
	5.1.5 patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;		X	
	5.1.6 treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.		X	
6	A inviabilidade de competição teve sua origem na contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública? (art. 25, III da Lei nº 8.666/93)		X	
7	Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem? <i>Ref. parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93</i>	X		
8	Houve a devida reserva de crédito orçamentário ou a confirmação de que há recurso disponível pela unidade competente?	X		1353212 e 1353213
	A proposta de			

9	preços demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando, sobretudo, os subsídios de fornecimentos ou prestação de serviços para outros órgãos (notas fiscais, faturas, notas de empenho) constantes do respectivo processo administrativo?	X		1344966
10	A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade?		X	RENOVAR
11	Consta o domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado?		X	
12	Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016? "Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)".	X		1349507
13	O valor da contratação exige a publicação na imprensa oficial?		X	
	Regularidade fiscal e trabalhista	Sim	Não	Fls./Obs.
14	A empresa apresentou prova de cadastro no SICAF com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos?	X		1349504
	1. FGTS	X		1350213

	2. INSS	X		1349504
	3. Receita Federal	X		1349504
	4. Tributos Estaduais e Municipais (quando exigido)	X		1349504
15	Constam nos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas?	X		1349504
16	Consta consulta ao CADIN?	X		1349524
17	Na consulta ao SICAF verifica-se registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X	
18	Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência?	X		1349527

5. CONCLUSÃO

Sem embargo, convêm que se efetive o devido saneamento processual de forma a atender às demandas constantes dos itens 10 e 11 da lista de verificação supra.

Assim, uma vez cumpridas as diligências acima, em face da situação de inexigibilidade verificada, nos termos do inciso X, do Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de contratação), esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação (Lei nº 8.666/1993, art. 25, *caput*), com a Empresa Akane Veículos Ltda, CNPJ:41.183.930/0001-05, no valor total de R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais), para o fim de efetuar a revisão de 30.000 KM (dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo L-200 Triton Sport, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal.

À Secretaria de Administração, para as providências de sua alçada.

Após, à superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 25/08/2023, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trfcp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1353835** e o código CRC **A960881A**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1353835v14



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 25 de agosto de 2023.

À SEIC, para complemento da instrução, nos termos assinalados no Parecer 1224, da AJ-DG (doc. 1353835).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 25/08/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1353978** e o código CRC **7DBCAC2C**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1353978v1

**ORÇAMENTO****ORÇAMENTO Nro.: 12374****Contato Nro.: 86855**

AKANE VEICULOS LTDA

Endereço: COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, 200 Cidade: MACEIO

UF: AL

Telefone (82) 32177200

E-Mail: luiz.santos@akaneveiculos.com.br

C.N.P.J.: 41183930000105

Data do Orçamento 28/08/2023

Inscrição Estadual:240835263

Data de Validade 28/09/2023

Dados do Cliente

Cliente: 12133 CNPJ : 06.015.041/0001-38

Bairro: FAROL

Nome: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CEP: 57051090

Endereço: ARISTEU DE ANDRADE, 377

Cidade: MACEIO

UF: AL

Complemento: PREDIO N 377

Fone: 82 991354526

Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93XSYKL1TPCN56429

Placa: SAA9J27 KM média: 2799

Ano Fab.: 2022

Cod. Frota:

Cor.:

Modelo: L200 TRITON SPORT GLS 2.4 D 4X

KM atual: 35650

Ano Mod.: 2023

Data Venda: 04/07/2022

BRANCO FUJI

Solicitações:

1 REVISAO 03

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
CD110648	OLEO, MOTOR - 01		60,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	426,00
MF660035	MF660035 JUNT/ 1		22,43	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	22,43
CDPA0467	FILTRO, OLEO M 01		130,21	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,21
CAPA3114	FILTRO, COMBU **		147,32	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147,32
CD150292	FILTRO, AR MOT **		375,77	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,77
CA550043	FILTRO CJ, CABI **		247,93	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223,27

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
MITREV03	3A. REVISAO - 3A		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	270,00

Sub-Total 0,00 1.595,00

Total das Peças	1.325,00
Total dos Serviços	270,00
Franquia	0,00
P.C.C. (-)	0,00
ISS Retido (-)	0,00
Total Líquido do Orçamento	1.595,00

Observações:

Autorizo os serviços e/ou substituição de peças recomendados pela Concessionária descritas acima e os itens não autorizados estão riscados.

Os itens assinalados como "Não" (não autorizados) devem ter a rubrica do Cliente ao lado, demonstrando total ciência e escolha pela não autorização da realização de serviço, ou compra de determinado item, mesmo sabendo que a realização do serviço, ou a compra do determinado item, é expressamente recomendado pela Concessionária.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 12372, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

MACEIO, 28 de Agosto de 2023

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
Supervisor de Serviços

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Cliente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 28 de agosto de 2023.

À AJ-DG, após atendimento do determinado no Parecer 1224 (1353835), com a juntada de orçamento atualizado, contemplando sua vigência até 28/09/23.

Quanto ao domicílio bancário da empresa, foram informados os dados abaixo:

Bradesco 237
Ag 493
Conta Corrente 17251-0

Santander 33
Ag 3737
Conta Corrente 13001042-3

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 28/08/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1354131** e o código CRC **0F52EB0C**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1354131v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 28 de agosto de 2023.

Uma vez cumpridas as diligências recomendadas no Parecer 1224 (1353835), desta Assessoria Jurídica, direcionem-se os autos à Diretoria-Geral, para continuidade do feito.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 28/08/2023, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1354345** e o código CRC **63CEA49F**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1354345v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

CONCLUSÃO

Maceió, 28 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Cuida-se de pretensão de contratação direta dos serviços de revisão de 30.000 Km, dentro do prazo de garantia de fábrica, do veículo L-200 Triton Sport, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal, de acordo com o orçamento elaborado pela concessionária Akane Veículos (1344068), e Certificado de Registro de Veículos - CRV (1344070).

Tendo em vista a instrução produzida nos autos, e em especial o pronunciamento da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral constante do Parecer n.º 1224/2023 (1353835), complementado pelo Despacho AJ-DG 1354345, sanadas todas as diligências recomendadas, no sentido da legalidade deste procedimento, RECONHEÇO, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Empresa Akane Veículos Ltda, CNPJ:41.183.930/0001-05, no valor total de R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais), para o fim de efetuar a revisão de 30.000 KM (dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo L-200 Triton Sport, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal.

Por fim, sugiro a dispensa da publicação, com base no Acórdão TCU n.º 1336/2006, Órgão Julgador: Pleno, Ministro Relator: Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/2006, vez que se trata de contratação cujo limite não ultrapassa o valor fixado pelo art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com a atualização de valores aplicada pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, ao tempo em que submeto o presente feito concluso a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 28/08/2023, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1354505** e o código CRC **17E14AB5**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1354505v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.trf1.jus.br>

PROCESSO : 0006531-95.2023.6.02.8000
INTERESSADO : @nome_interessado@
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Empresa Akane Veículos Ltda.

Decisão nº 3394 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Cuida-se de proposição para contratação direta dos serviços de revisão de 30.000 Km, dentro do prazo de garantia de fábrica, do veículo L-200 Triton Sport, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal, de acordo com o orçamento elaborado pela concessionária Akane Veículos (1344068), e Certificado de Registro de Veículos - CRV (1344070).

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1224/2023 (1353835), complementado pelo Despacho AJ-DG (1354345), além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Senhor Diretor-Geral no evento SEI (1354505), e **AUTORIZO**, com fulcro no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta da **Empresa Akane Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 41.183.930/0001-05, no valor total de **R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais)**, para o fim de efetuar a revisão de 30.000 KM (dentro do prazo de garantia de fábrica) do veículo L-200 Triton Sport, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal, de acordo com o orçamento atualizado (1354127).

Por fim, **DISPENSO** a publicação, com base no Acórdão TCU n.º 1336/2006, Órgão Julgador: Pleno, Ministro Relator: Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/2006, vez que se trata de contratação cujo limite não ultrapassa o valor fixado pelo Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com a atualização de valores aplicada pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018.

Sendo assim, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências, junto às unidades competentes, tendentes ao cumprimento da presente Decisão.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 06/09/2023, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1354726** e o código CRC **B2857B34**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1354726v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 08 de setembro de 2023.

À SEIC, para devidos registros, publicidade e posterior remessa à COFIN, para emissão da competente nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 08/09/2023, às 22:47, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1361560** e o código CRC **7E02EA61**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1361560v1

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Item da Inexigibilidade

11/09/2023 06:25:59

Esta consulta reflete a compra tal como foi encerrada.

Órgão: 14000 - JUSTICA ELEITORAL UASG Responsável: 70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Modalidade de Compra: Inexigibilidade de Licitação Nº da Compra: 00041/2023 Lei: Lei nº 8.666/1993 Artigo: Art. 25º Inciso: Caput

Percentual de enquadramento da instituição: 10 %

Item
 Nº do Item: 1 Tipo de Item: Serviço Item: 22250 - Revisão Veículo - Quilometragem

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Descrição Detalhada: Revisão Veículo - Quilometragem

Item Sustentável

Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UNIDADE		1.595,00

Fornecedor
 Tipo Fornecedor: Pessoa Jurídica CPF/CNPJ: 41.183.930/0001-05 Razão Social / Nome: AKANE VEICULOS LTDA

Resultado (SISPP)

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Valor Total (R\$)	Quantidade	Marca	Situação
41.183.930/0001-05	AKANE VEICULOS LTDA	1.595,00	1		-





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 11 de setembro de 2023.

À COFIN, para emissão da nota de empenho, em atendimento ao disposto no Despacho GSAD (1361560).

Após, devem os autos retornar a esta Seção para remessa da nota de empenho à contratada e publicação da contratação no Portal da Transparência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 11/09/2023, às 06:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel-jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1361607** e o código CRC **B85DCCA6**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1361607v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 11 de setembro de 2023.

À SGO,

Para emissão de nota de empenho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO ANTÔNIO CANUTO NETO**,
Coordenador Orçamentário e Financeiro em Exercício, em 11/09/2023, às 16:34,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1362325** e o código CRC **C1695E9A**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1362325v1

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 466/2023 (SERVIÇOS)

NE 467/2023 (MATERIAL)

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **AGAMENON GOMES MIRANDA JÚNIOR**,
Chefe de Seção, em 12/09/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1362431** e o código CRC **2665D0CB**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 12 de setembro de 2023.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento (1362431), registro minhas assinaturas nos empenhos 2023NE466 e 2023NE467, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 12/09/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1363462** e o código CRC **0571000F**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1363462v1

Data e hora da consulta: 12/09/2023 19:21
Usuário: ***.180.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2023	NE	466

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339039	70277	ADM MANVEI

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/09/2023	Ordinário	0006531-95.2023.6.02	0,0000	270,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
41.183.930/0001-05	AKANE VEICULOS LTDA	57037-532
Endereço	UF	Telefone
COMENDADOR GUSTAVO PAIV 2000 LETRA B MANGABEIRAS	AL	(082)3338-3100
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082)3338-3100

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

SERVIÇOS DE REVISÃO DE 30.000 KM, DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA, DO VEÍCULO L-200 TRITON SPORT, PLACA SAA-9J27, PERTENCENTE A ESTE TRIBUNAL, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO ELABORADO PELA CONCESSIONÁRIA AKANE VEÍCULOS (1344068), E CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULOS - CRV (1344070). DECISÃO Nº 3394 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES (1354726). SEI 0006531-95.2023.6.02.8000. SERVIÇOS.

Local da Entrega

TRE-AL

Informação Complementar

07001107000412023 - UASG Minuta: 070011

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/09/2023 19:21:52	Alteração

Data e hora da consulta: 12/09/2023 19:21
Usuário: ***.180.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	270,00

Subelemento 19 - MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Revisão Veículo - Quilometragem	270,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/09/2023	Inclusão	0,16928	1.594,9905	270,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

12/09/2023 19:21:52

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

12/09/2023 17:28:05

Data e hora da consulta: 12/09/2023 19:47
Usuário: ***.180.784-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

Ano	Tipo	Número
2023	NE	467

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	1000000000	339030	70277	ADM MANVEI

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/09/2023	Ordinário	0006531-95.2023.6.02	0,0000	1.325,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
41.183.930/0001-05	AKANE VEICULOS LTDA	57037-532
Endereço	UF	Telefone
COMENDADOR GUSTAVO PAIV 2000 LETRA B MANGABEIRAS	AL	(082)3338-3100
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082)3338-3100

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

SERVIÇOS DE REVISÃO DE 30.000 KM, DENTRO DO PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA, DO VEÍCULO L-200 TRITON SPORT, PLACA SAA-9J27, PERTENCENTE A ESTE TRIBUNAL, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO ELABORADO PELA CONCESSIONÁRIA AKANE VEÍCULOS (1344068), E CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULOS - CRV (1344070). DECISÃO Nº 3394 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES (1354726). SEI 0006531-95.2023.6.02.8000. MATERIAL.

Local da Entrega

TRE-AL

Informação Complementar

07001107000412023 - UASG Minuta: 070011

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	12/09/2023 19:47:06	Alteração

Data e hora da consulta: 12/09/2023 19:47

Usuário: ***.180.784-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.325,00

Subelemento 39 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Revisão Veículo - Quilometragem	1.325,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/09/2023	Inclusão	0,83072	1.595,0019	1.325,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

***.180.784-**

12/09/2023 19:47:06

Gestor Financeiro

RUI CARLOS GALVAO

***.291.944-**

12/09/2023 17:28:22



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 12 de setembro de 2023.

À SLC, para eventuais registros.

À SEIC, para remessa da nota de empenho à contratada e posterior envio dos autos à SAPEV, para acompanhamento da execução contratual.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário, em 12/09/2023, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1363657** e o código CRC **585628F0**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1363657v1

Data de Envio:

13/09/2023 07:37:34

De:

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

Para:

luiz.santos@akaneveiculos.com.br

Assunto:

Nota de Empenho. Revisão. Veículo L-200 Triton Sport, placa SAA-9J27

Mensagem:

Prezado Senhor Luiz,

Segue notas de empenho relacionados à revisão do veículo L-200 Triton Sport, placa SAA-9J27, pertencente a este Tribunal.

Após verificação, favor enviar confirmação do recebimento deste e-mail, com cópia para lisianacintra@gmail.com

Atenciosamente,

Lisiana Teixeira Cintra (82 99301 0575)
SEIC/COMAP/SAD/TRE-AL

Anexos:

Nota_1363639_NE_070011_2023NE000467_v002_41183930000105_20230912194713.pdf
Nota_1363638_NE_070011_2023NE000466_v002_41183930000105_20230912192159.pdf



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 13 de setembro de 2023.

À SAPEV,

Em atendimento ao determinado pelo Senhor Secretário de Administração, encaminho os autos para continuidade dos atos de gestão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 13/09/2023, às 07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1363697** e o código CRC **83FCECC0**.

0006531-95.2023.6.02.8000

1363697v1